



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 184/2020-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 12333/2017
1.1. Anexo(s) 12856/2017
- 2. Classe/Assunto:** **5.**TOMADA DE CONTAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2.TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - POR CONVERSÃO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 442/2019 - TCE/TO - PLENO- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 COM OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA NAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2017
- 3. Responsável(eis):** ADRIANO RABELO DA SILVA - CPF: 45036810104
ANA PAULA DO CARMO SILVA - CPF: 94048282115
FRANCISCO DE BARROS NETO - CPF: 25349074334
KATIUSCIA ALMEIDA CUNHA - CPF: 00153638133
MALVINA DA CRUZ NASCIMENTO - CPF: 86781278134
MARCIO TAVARES PORTO - CPF: 79688705187
MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES - CPF: 63455854168
MICHELLA ALMEIDA DA CUNHA RABELO - CPF: 01185630171
NEILSON MONTEIRO DE CASTRO - CPF: 89259564115
VIVIANE FERNANDES DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA - CPF: 88126692391
WESLEI RIBEIRO FURTADO - CPF: 03807858113
- 4. Interessado(s):** FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA FCC - CPF: 08876809000193
- 5. Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
- 6. Relator:** Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
- 7. Distribuição:** 5ª RELATORIA
- 8. Proc.Const.Autos:** DANIELA IGNACIO GAGOSSIAN (OAB/TO Nº 6589)
DANIELE TAVARES ALVES (OAB/TO Nº 8037)
FABIO ALVES FERNANDES (OAB/TO Nº 2635)
MARCELO CESAR CORDEIRO (OAB/TO Nº 1556-B)
THAIS DE PAULA E SILVA AVILA (OAB/GO Nº 44496)
- 9. Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DANO AO ERÁRIO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TERMO DE FOMENTO. LEI Nº 13.014/2019. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. ÔNUS DE COMPROVAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTA PROPORCIONAL AO DANO AO ERÁRIO..

10. DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação consignada na Resolução nº 428/2019-TCE/TO-Pleno, concernente ao Chamamento Público nº 01/2017/PMCO/TO, cujo objetivo compreende a concessão de apoio da administração pública municipal à execução de projetos que elevem quantitativamente e qualitativamente os serviços de relevância pública nas áreas da saúde, educação e assistência social, que resultou na contratação (termo de fomento) da Fundação Cultural e de Comunicação Valença – FCCV, no montante de R\$ 10.362.600,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais), pelo período de 12 meses.

Considerando a ausência de comprovação quanto aos processos de pagamento e regular aplicação dos recursos concernentes à execução, por 67 dias, do Termo de Fomento nº 001/2017/PMCO,

Considerando que o ônus de comprovação quanto à boa e regular aplicação dos recursos geridos cabe ao gestor público,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

10.1. Julgar IRREGULARES as contas objeto desta Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do senhor Adriano Rabelo da Silva, prefeito do Município de Colinas do Tocantins – TO, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 85, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c arts. 37, 77, incisos II e III, 78, §2º, e 83, §§1º e 2º, do RI-TCE/TO;

10.2. Condenar o senhor Adriano Rabelo da Silva, prefeito à época do Município de Colinas - TO, em solidariedade com as senhoras Viviane Fernandes de Albuquerque Teixeira, Secretária de Administração, Planejamento e Gestão, Michella Almeida da Cunha Rabelo, Secretária de Assistência Social, e a Fundação Cultural e de Comunicação Valença - FCCV (CNPJ nº 08.876.809/0001-93), ao débito na proporção de valores a seguir alinhavada, conforme os pagamentos realizados nas ações de assistência social (referentes ao Fundo de Assistência Social de Colinas - FMAS) e de serviços públicos (referentes à Prefeitura Municipal de Colinas - TO):

Valor imputado	Responsável	Referência
R\$ 602.328,05	Adriano Rabelo da Silva, prefeito à época.	Termo de Fomento nº 01/2017/PMCO/TO. Despesas executadas referentes às ações de Assistência Social - FMAS (R\$ 213.7810,60) e Serviços Públicos - PMP (R\$ 388.546,45)
R\$ 602.328,05	Viviane Fernandes de Albuquerque Teixeira, Secretária de Administração, Planejamento e Gestão à época.	Termo de Fomento nº 01/2017/PMCO/TO. Despesas executadas referentes às ações de Assistência Social - FMAS (R\$ 213.7810,60) e Serviços Públicos - PMP (R\$ 388.546,45)
R\$ 602.328,05	Fundação Cultural e de Comunicação Valença - FCCV (CNPJ nº 08.876.809/0001-93).	Termo de Fomento nº 01/2017/PMCO/TO. Despesas executadas referentes às ações de Assistência Social - FMAS (R\$ 213.7810,60) e Serviços Públicos - PMP (R\$ 388.546,45)
R\$ 213.781,60	Michella Almeida da Cunha Rabelo, Secretária de Assistência Social à época.	Termo de Fomento nº 01/2017/PMCO/TO. Despesas executadas referentes às ações de Assistência Social - FMAS (R\$ 213.7810,60).

10.3. Aplicar a multa prevista no art. 38, caput, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 158 do Regimento Interno no valor de R\$ 30.116,40 (trinta mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos) ao senhor Adriano Rabelo da Silva, prefeito do Município de Colinas – TO, R\$ 30.116,40 (trinta mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos) a senhora Viviane Fernandes de Albuquerque, Secretária de Administração, Planejamento e Gestão, R\$ 30.116,40 (trinta mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos) a Fundação Cultural e de Comunicação Valença - FCCV, contratada e R\$ 10.689,08 (dez mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos) a senhora Michella Almeida da Cunha Rabelo, Secretária de Assistência Social, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do débito imputado na presente decisão, referente às irregularidades mencionadas anteriormente, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (§1º do art. 83 do Regimento Interno), o recolhimento das respectivas quantias à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art. 167, 168, III e 169 da Lei nº1284/2001, c/c o §3º do artigo 83 do Regimento Interno, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

10.4. Autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 94 da Lei 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI/TCE/TO, a contar do recebimento

da notificação, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, bem como esclarecer ao responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º, do RI/TCE/TO);

10.5. Autorizar, desde logo, com fulcro no art. 96, inciso II, da Lei 1.284/2001, a cobrança judicial das dívidas imputadas nos itens desta decisão, caso não atendidas as notificações;

10.6. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no artigo 91, III, “b” da Lei Estadual nº 1.284/2001;

10.7. Determinar à Secretaria do Pleno que:

- a) publique a decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para que surta os efeitos legais necessários;
- b) encaminhe aos responsáveis, cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, esclarecendo-os que o prazo recursal inicia-se com a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal;

10.8. Após cumpridas as medidas pertinentes, remetam os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança dos débitos e multas imputados aos envolvidos, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de praxe.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 19 do mês de maio de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO, em 19/05/2020 às 17:08:58, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO, RELATOR (A), em 19/05/2020 às 16:48:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 19/05/2020 às 17:31:38, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **52200** e o código CRC B43FB96

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br